



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
CNPJ: 53.300.356/0001-07
Endereço: Praça Hermínio Elorza, n. 448, Centro
CEP: 17700-000
Cidade: Osvaldo Cruz
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 04 de agosto de 2025

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - O presente ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) refere-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO DA RESOLUÇÃO SS Nº 162, DE 4 DE JULHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrições e quantitativos estabelecidos no termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O não credenciamento de serviços em Cirurgião Dentista acarretaria prejuízo ou risco da saúde dos enfermos atendidos.

2.3 - Além do fato que esta secretaria visa a promoção dos serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações no âmbito do SUS. Portanto o credenciamento de serviços do profissional Cirurgião Dentista é de fundamental importância nos atendimentos aos usuários que necessitam de atendimento especializado. É importante ressaltar que o não credenciamento ocasionaria em prejuízos a saúde dos usuários.

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

3.1 Aplica-se a este ETP o Decreto nº. 707, de 07 de fevereiro de 2024 que disciplina sobre o procedimento e critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, e dá outras providências”. Aplica-se a este ETP o DECRETO Nº 712, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 que disciplina sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, e dá outras providências.”

3.2 Aplica-se a este ETP a nova lei de licitações 14.133 de 1º DE ABRIL DE 2021 que disciplina sobre o estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os atendimentos conforme solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Fernando Costa, n.º 645 – (18)3528-2230
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br
e-mail: smsaude@osvaldocruz.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O Cirurgião Dentista deverá atuar em creches e escolas municipais com ações coletivas e preventivas, realizando palestra e atividades educacionais da Saúde Bucal, apresentação de projetos para reforçar os hábitos da higiene, escovação supervisionada, entrega de kits e exame clínico. Atendimento no Centro de Especialidades Odontológica (CEO), realizando os procedimentos da atenção básica, atuando na prevenção nos atendimentos das crianças encaminhadas das escolas e creches pelo profissional, com flexibilidade de horário – manhã e tarde de segunda a sexta-feira para atendimentos e possíveis urgências na unidade. Seguindo diretrizes e normas estabelecidas pelo Projeto Sorria São Paulo.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - As quantidades necessárias para a presente contratação são as que constam na planilha em anexo, que cumpre as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base de cálculo o consumo mensal.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.2 - A pesquisa de preço será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá consultar fornecedores locais/regionais, por meio de consulta a correio eletrônico ou por meio idôneo, bem como consulta do Banco de preços em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5.3 - No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

5.4 - O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista. Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

5.5 - Segue tabela dos itens a serem adquiridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT. DE HORAS para 12 meses	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	960 horas	Contratação de 01 profissional Cirurgião Dentista no período 20 horas semanais com flexibilidade de horário – manhã e tarde dividido 5 dias da semana por 4 (quatro) horas diárias onde o mesmo irá realizar palestras com o tema de Saúde Bucal, englobando o acompanhamento de escovação, nas Escolas Municipais com ações coletivas e preventivas, e atendimento no Centro de Especialidades Odontológica (CEO) realizando procedimentos de atenção básica, atuando na prevenção das crianças encaminhadas das escolas e creches pelo profissional. Seguindo diretrizes e normas estabelecidas pelo Projeto Sorria São Paulo.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa de custo para 12 meses do credenciamento constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado Cirurgião Dentista de R\$ 62.400,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – O credenciamento dos profissional Cirurgião Dentista visa atender a demanda de pacientes necessitando de atendimento nesta especialidade.

7.2 - A contratação do objeto será realizada através da modalidade definida pelo setor jurídico e setor de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame.

7.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

7.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

7.9 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.10 - Cumprir orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

7.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação deste processo licitatório;

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - Salientamos a necessidade do credenciamento do Cirurgião Dentista devido ao Programa Sorria São Paulo, esse programa foi instituído em 2001 pelo Governo do Estado de São Paulo, efetivado em 2006 sob a forma de convenio pela Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo (SES) e, a partir de 2008 estabelece, mediante adesão, a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, para ações de atenção básica na área de saúde bucal. Assim, o Sorria São Paulo vem se qualificando cada vez mais para fortalecer atividades que contribuam para a reorganização da assistência à saúde bucal na APS, com a devida integração das equipes de Saúde Bucal às demais ações das equipes da APS e priorização dos atendimentos de acordo com o risco de agravo às condições sistêmicas e de saúde bucal. Conforme resolução nº 162, de 04 de julho de 2024 estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa “Sorria São Paulo”, destinados ao financiamento para custeio das ações de saúde bucal realizados no âmbito da atenção Primária para o exercício de 2023.

8.2 - Salientamos ainda que esta Secretaria visa a promoção dos serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações. Portanto o credenciamento para o profissional Cirurgião Dentista é de fundamental importância nos atendimentos aos pacientes, bem como a segurança e conforto aos servidores.

8.3 - A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência. Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços pleiteados, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1 - Com o credenciamento a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz se beneficiará com o serviço que possuem o melhor preço praticados no mercado, tendo como objetivo final a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população para prestação de serviços em saúde.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Rua Fernando Costa, n.º 645 – (18)3528-2230
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br
e-mail: smsaude@osvaldocruz.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

- É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.
 NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

11.2 - A Equipe de Planejamento e elaboração identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do (s) seguinte (s) motivo (s):

11.3 - Existe orçamento disponível para a aquisição dos materiais no exercício corrente nas dotações orçamentárias:

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – A prestação de serviços de cirurgião-dentista no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por meio do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas no município de Osvaldo Cruz – SP, conforme o Programa Sorria São Paulo da Resolução SS nº 162, de 04 de julho de 2024, pode gerar alguns impactos ambientais ao longo dos 12 meses de vigência. Entre os principais, destaca-se a geração de resíduos odontológicos como agulhas, luvas, amálgamas e produtos químicos, que exigem descarte adequado conforme normas sanitárias. Há também o consumo elevado de água e energia elétrica, necessário para o funcionamento dos equipamentos e processos de esterilização.

12.2 - Os deslocamentos de profissionais e pacientes podem contribuir para o aumento das emissões de gases poluentes. Além disso, o uso de substâncias químicas como desinfetantes e reveladores radiográficos pode representar risco de contaminação ambiental se não forem corretamente manuseados. Por fim, eventuais obras para adequação de infraestrutura podem gerar consumo de materiais e resíduos sólidos. Tais impactos podem ser mitigados com a adoção de boas práticas de gestão ambiental, como o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), uso racional de recursos naturais e capacitação dos profissionais envolvidos.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 - Assim, entendemos que o credenciamento em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para atender o serviço prestado pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO:

14.1 - Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares: Equipe de Planejamento da Contratação:

De acordo,

Osvaldo Cruz, 04 de agosto de 2025.

Gislaine Ferreira Decurcio
Secretária Municipal de Saúde

Paola Ribeiro Torres
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde